

D. Afonso III e a propriedade do Montádigo

Mário Alberto Nunes Costa *

1. O Montádigo e os seus proprietários

Entre os muitos tributos que durante a Idade Média e aquém deste período se exigiram em Portugal, como noutros países, a homens livres de baixa condição social situou-se, para os que se dedicavam a pastorear gado, o montado ou montádigo.

As receitas cobradas com a aplicação das taxas do montádigo deviam pertencer, por princípio, ao senhor da terra. Logo ao rei, quando cobradas em alfoz municipal.

Foi, no entanto, frequente os primeiros reis portugueses disporem do montádigo, total ou parcialmente, a favor de outrém.

Em forais aparentados com o foral de Ávila, como foram os de Évora (1166), Abrantes (1169), Coruche (1182), Palmela (1185) Covilhã (1186), S. Vicente da Beira (1195), Sesimbra (1201), Montemor-o-Novo (1203), Penamacor (1209) e outros, o montádigo foi dado pelos monarcas aos concelhos respectivos.

Nos forais segundo o modelo do de Salamanca, como os de Mós (1162), Trancoso (1169), Gouveia (1186), Folgosinho (1187), Valhelhas (1188), Penedono (1195), Casteição (1196), Guarda (1199), Marialva (1217) e outros, uma terça parte foi atribuída aos cavaleiros-vilãos do município, aos quais competia, sob chefia do “senior” local, a cobrança deste imposto. Os restantes dois terços eram receita do rei.

Quanto aos forais concedidos seguindo as disposições do de Santarém (1179), como os de Almada (1190), Leiria (1195), Alenquer (1212), Torres Vedras (1250), Beja (1254), Estremoz (1258), Silves (1266), Vila Viçosa (1270), Évora Monte (1271), Castro Marim (1277) e semelhantes, muitos deles omissos acerca do montádigo, é consensual a interpretação de que, salvo expressa declaração em contrário, tal imposto era cobrado nos respectivos municípios e pertencia ao rei, por direito consuetudinário.

Pode dizer-se que, globalmente, as receitas do montádigo cobradas nos municípios portugueses eram, nos séculos XII e XIII, arrecadadas segundo uma destas três soluções típicas. De facto, as provindas de termos extensos e desenvolvidos; tendencialmente, as cobradas nos restantes termos.

2. Transferências de propriedade

Quando inicialmente estabelecida pelo rei a favor de um município, a propriedade do montádigo nem sempre, como é sabido, assim foi mantida. Recordemos alguns exemplos, relacionados designadamente com Évora, Montemor-o-Novo e Elvas.

O foral dado por D. Afonso Henriques a Évora, em 1166, estabeleceu as taxas a cobrar no termo, de acordo com o tipo de gado, e concedeu o respectivo montádigo ao concelho. D. Afonso II confirmou este foral em 1218 ¹. Décadas após, o Concelho de Évora terá doado

* Academia Portuguesa da História.

¹ Foral de Évora de 28 de abril de 1166, in carta de sua confirmação por D. Afonso II de Janeiro de 1218: “...Et omnes qui quiesierint pousar cum suo ganado in terminos de Elbora prestant de illis montadigo de grege das

ou concedido esse montádigo ao rei D. Afonso III. É este monarca que refere, em carta patente de 31 de Janeiro de 1261, dirigida aos juizes e ao Concelho desta localidade, que tal imposto já lhe fora restituído, a seu rogo. Na carta, reconhece que o Concelho eborense, por força desse acto, estava agora muito agravado. Perante tal situação, considerando o estabelecido no foral e o muito que o Concelho poderia fazer se dispusesse dos rendimentos do montádigo, o rei doa-lhes este imposto e dá ao Concelho a respectiva quitação, ao mesmo tempo que mantém as suas taxas iniciais. Afirma ainda neste documento que, se algumas cartas acerca do montádigo lhe tinham dado os de Évora, quer e manda que no futuro não valham ².

Passados pouco mais de seis anos, em 1267, os juizes de Évora João Pires e Mendo Estevens e o respectivo Concelho, dizendo-se não coagidos, agindo antes de livre e espontânea vontade, doaram o montádigo do termo ao mesmo rei, para ele e seus sucessores ³.

Por foral de 1203, o montádigo de Montemor-o-Novo foi dado ao respectivo Concelho por D. Sancho I. D. Afonso II confirmou-lho em 1218 ⁴. Segundo uma breve nota constante de livro de registos da Chancelaria Regia de D. Afonso III, acrescentada ao texto da carta deste rei enviada a Évora em 31 de Janeiro de 1261, uma carta semelhante a esta terá sido remetida ao Concelho de Montemor-o-Novo, o que faz supor e logo admitir que também este Concelho teria dado já ao rei, em data que desconhecemos, o montádigo que detinha por força do foral. O monarca estaria agora a devolver-lho ⁵. Logo no dia seguinte, 1 de Fevereiro de 1261, D. Afonso III escreveu ao Concelho de Beja uma carta em que mandou cobrar o montádigo do termo, que diz ser ali seu, de acordo com as taxas e foro de Évora ⁶. Uma nota acrescentada ao registo da carta para Beja, diz, na mesma página, que cartas idênticas foram enviadas a, entre outros concelhos alentejanos, o de Montemor-o-Novo ⁷.

Seis anos passados, a 18 de Fevereiro de 1267, o Concelho de Montemor-o-Novo, tal como iria proceder o de Évora decorridas mais duas semanas e pouco, doou ao rei, ao que parece pela segunda vez, o montádigo que lhe fora concedido pelo foral de 1203 ⁸.

O caso de Elvas é de contornos mais simples. Elvas recebeu foral, do tipo de Ávila, dado por D. Sancho II, em 1229 ⁹. Em fins de 1258, o seu Concelho doou o montádigo do termo a D. Afonso III ¹⁰. Passados poucos anos, o rei doou o montádigo do termo de Elvas ao Concelho

oues IIII. Or carneiros. Et de busto de uacas I uaca. Isto montadigo est de concilio...". Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Lisboa (Adiante referenciado pela sigla AN/TT) – *Forais Antigos*, maço 12, n.º 3: "Livro de Registo da Chancelaria de D. Afonso II", fl. 12. Publicado por Alexandre Herculano in *Portugalice Monumenta Historica: Leges et Consuetudines*, vol. 1, Lisboa: Academia das Sciencias, 1856, p. 392-393; também, por Rui de Azevedo, in *Documentos Medievais Portugueses: Documentos Régios*, vol. 1 Lisboa: Academia Portuguesa da História, 1958, p. 371-373.

² Carta de 31 de Janeiro de 1261. AN/TT – *Chancelaria de D. Afonso III*, Livro 1, fl. 49, col. a).

³ Carta de 6 Março de 1267. AN/TT – *Gaveta XI*, maço 7, doc. 22. Registada in AN/TT – *Chancelaria de D. Afonso III*, Livro 3, fl. 20; e *Chancelarias Régias, "Leitura Nova", Reis*, Livro 2, f. 34 v.º. Publicada por António Gomes Ramalho in *Legislação Agrícola ou Collecção de Leis, Decretos, Cartas e outros Documentos Officiaes de Interesse Agrícola...*, vol. 1, Lisboa: Imprensa Nacional, 1905, p. 97-98; e in *História Florestal, Aquícola e Cinegética: Colectânea de documentos existentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo...*, dirigida por Carlos Manuel Baeta Neves, com a colaboração de Maria Teresa Acabado, Maria Luiza Esteves e Alice Estorninho, vol. 1, Lisboa: Direcção-Geral do Ordenamento e Gestão Florestal, 1980, p.28.

⁴ Foral de Março de 1203. AN/TT – *Forais Antigos*, maço 12, n.º 3, fl. 29 v.º. Publicado in *Portugalice Monumenta Historica: Leges et Consuetudines*, vol. 1, 1856, p. 525-527; também in *Documentos de D. Sancho I*, por Rui de Azevedo, Avelino de Jesus da Costa e Marcelino Rodrigues Pereira, vol. 1, Coimbra: Universidade, 1979, p. 231-234. Confirmação por D. Afonso II em Janeiro de 1218. AN/TT – *Forais Antigos*, maço 11, n.º 16.

⁵ AN/TT – *Chancelaria de D. Afonso III*, Livro 1, fl. 49, col. a).

⁶ AN/TT – *Gaveta III*, maço 1, doc. 3. Registo in *Chancelaria de D. Afonso III*, Livro 1, fl. 49.

⁷ AN/TT – *Chancelaria de D. Afonso III*, Livro 1, fl. 49, col. b).

⁸ Carta de doação de 18 de Fevereiro de 1267. AN/TT – *Gaveta XIV*, maço 4, doc. 8. Registos in AN/TT – *Chancelaria de D. Afonso III*, Livro 3, fl. 19; e *Chancelarias Régias, "Leitura Nova", Reis*, Livro 2, fl. 32 v.º.

⁹ Foral de Maio de 1229. Publicado in *Portugalice Monumenta Historica: Leges et Consuetudines*, vol. 1, 1856, p. 619-620.

¹⁰ Carta de doação de 15 de Novembro de 1258. AN/TT – *Gaveta XIV*, maço 1, doc. 16.

elvense, muito provavelmente em 31 de Janeiro de 1261, segundo a nota, acima referida, acrescentada à carta para Évora desta data ¹¹. Relativas a Elvas, não nos consta que se tenham realizado novas transferências durante este reinado.

No caso de Elvas não se verifica nenhuma lacuna na sucessão de transferências documentadas de propriedade das receitas do tributo. Mas nos casos de Évora e Montemor-o-Novo já assim não sucede. Não conhecemos as cartas de doação a D. Afonso III dos respectivos montadigos antes de 1261, nem, pelo menos, as datas em que se realizaram tais actos.

3. Montadigo, administração pública e política nacional

A causa ou as causas que provocaram as sucessivas cedências entre as partes citadas é assunto sobre o qual os historiadores nem sempre se têm mostrado de acordo.

No ano de 1258, em que Elvas entregou a propriedade do montadigo do seu termo a D. Afonso III, as alçadas que procuraram conhecer a legalidade dos direitos invocados para a posse de bens imóveis e de privilégios de vária ordem, por vezes com elevado prejuízo do erário e fugas artificiosas à cobrança dos impostos pertencentes à Coroa, essas alçadas percorreram o Norte de Portugal e a Beira Alta ¹².

O quadro social resultante da correcção dos desvios detectados por esta via apresentou-se, então e nos anos seguintes, perturbado por aqueles aos quais menos agradaria o fortalecimento do poder real e a perda concomitante de privilégios pessoais. Simultaneamente, a administração do País mostrou-se carecida de mais recursos financeiros para ocorrer às múltiplas exigências de um estado que tinha como objectivos imediatos a defesa, o povoamento e a estruturação do território nacional ¹³.

O quarto de século final do reinado de D. Afonso III, apesar de vivido em circunstâncias sociais e políticas por vezes muito difíceis de ultrapassar, foi caracterizado pelo esforço organizador deste rei aplicado à administração pública, pela preocupação em obter maior justiça social e por uma acção de política interna e também externa que exigiam esse aumento de recursos financeiros ¹⁴.

Não surpreende, pois, que Elvas tenha cedido ao monarca, logo em 1258, o montadigo do seu termo, por certo em benefício das receitas ao tempo previsíveis do erário régio.

As cedências por parte de Évora e Montemor-o-Novo, antes de 1261, terão tido o mesmo objectivo. É de admitir, inclusive, terem sido feitas, igualmente, no final de 1258.

Três anos depois, em 1261, ocorrem as doações régias de montadigo aos concelhos de Évora, Montemor-o-Novo e Elvas. O desenvolvimento local, a sustentar com o auxílio das receitas do montadigo, é agora reconhecido pelo monarca como mais importante do que a reserva dessas receitas pela Coroa.

Este imposto ocupa, então, um lugar de destaque entre as preocupações governativas do rei, como temos de concluir, face a outras decisões suas que vão reflectir-se numa área mais alargada da região alentejana. De facto, D. Afonso III escreve em 1 de Fevereiro de 1261 à Ordem do Templo e, cerca desta data, a outras ordens militares, Hospital, Calatrava e Sant'Iago, procurando a regularização do processo de cobrança do montadigo nas terras que senhoreiam

¹¹ AN/TT – *Chancelaria de D. Afonso III*, Livro 1, fl. 49, col. a).

¹² Alexandre Herculano – *Historia de Portugal desde o começo da monarchia até o fim do reinado de D. Afonso III*, 8 ed., Paris/Lisboa: Aillaud & Bertrand, vol. 5, p. 154-160; Marcelo Caetano – *História do Direito Português*, vol. 1: 1140-1495, Lisboa: Ed. Verbo, 1981, p. 325; Joaquim Veríssimo Serrão – *História de Portugal*, vol. 1, 3. ed., Lisboa: Ed. Verbo, 1979, p. 140-141.

¹³ Alexandre Herculano – *Historia de Portugal...*, 8. ed., vol. 5, p. 125.

¹⁴ Idem – *Ibidem*, idem, vol. 5, p. 186-220.

e o nivelamento das taxas respectivas de acordo com as praticadas em localidades suas situadas a Sul do rio Tejo ¹⁵. É também de 1 de Fevereiro desse ano, como acima dissemos, a carta que dirige ao Concelho de Beja para que filhe o montádigo seu, de acordo com o foro de Évora, mas não o terrádigo, este porventura de escasso rendimento ¹⁶. Na mesma data, com alta probabilidade, ou em data próxima, faz idênticos pedidos aos concelhos de Montemor-o-Novo, como vimos, Estremoz, Monforte, Portalegre, Marvão e Odemira, a todos recomendando a aplicação das taxas praticadas em Évora ¹⁷.

Em 9 de Outubro desse ano, nasce D. Dinis, o futuro rei. O evento iria facilitar, menos de sete anos depois, a posse pelos portugueses, com pleno domínio, do Algarve e de praças a Leste do rio Guadiana, por força do tratado de Chaves de 1253, com que se ajustara o casamento de D. Afonso III com D.^a Beatriz, e graças a embevecimento do avô materno do jovem príncipe, o rei de Castela Afonso X, o Sábio ¹⁸. Aproximavam-se, assim, dias de novas exigências ao erário. Por isso, D. Afonso III, na busca de haveres e de poder, faz leis que atingem fortemente a economia do clero regular e secular e procuram evitar que doação, venda ou deixa testamentária acarrete para a Coroa perda de foros ou direitos ¹⁹.

No ano seguinte, sentindo-se Castela ameaçada por muçulmanos e tendo pedido socorro a Portugal, os recursos financeiros do Estado português para tal empresa são considerados escassos ²⁰. D. Afonso III, depois de ver recebido com reservas um pedido feito aos concelhos de um subsídio extraordinário, em nome do infante D. Dinis, para os respectivos aprestos, proíbe a sua concretização, mas aceita, directamente, como empréstimo, as somas que os concelhos queiram facultar a seu filho, obrigando-se o monarca a pagá-las fielmente ou, em caso de impossibilidade sua, os seus sucessores ²¹.

Vários concelhos lhe entregam, então, avultadas quantias ²², o que permite o auxílio a Castela, logo agradecido a 16 de Fevereiro de 1267, por Afonso X, seu sogro.

As cartas de Montemor-o-Novo e de Évora a doarem ao rei, também em 1267, o seu montádigo, ajudaram, muito provavelmente, a colmatar um esvaziamento, ao tempo, do erário régio, reflexo, pelo menos em parte, do desgaste com o socorro a Castela. E terão contribuído, outrossim, para acorrer a novas e acrescidas despesas, como seriam as relacionadas com a administração e o desenvolvimento do Algarve.

Tais doações foram consideradas por Alexandre Herculano como produto de pressões régias, “concessões que a simples razão indica não terem sido voluntárias”. Para este historiador, “com o tempo o fisco assimilou... /o montádigo/ aos outros impostos, revocando esse direito á coroa por apparentes concessões dos gremios” ²³.

Esta suspeita pode, realmente, surgir. Do que não há dúvida é que estamos perante decisões muito ponderadas pelos concelhos cedentes.

É sabido que o alcaide, os juizes e o Concelho de Montemor-o-Novo, convocados especialmente para este propósito e reunidos na igreja de Santa Maria da praça, só depois de discutido atentamente o negócio, por ser matéria de interesse comum, recolhidas as opiniões,

¹⁵ Veja a nota n.º 6, acima.

¹⁶ AN/TT – *Chancelaria de D. Afonso III*, Livro 1, fl. 49, col. b).

¹⁷ Idem – *Ibidem*, id., id., e 49 v.º.

¹⁸ Alexandre Herculano – *Historia de Portugal...*, 8. ed., vol. 5, p. 111-116, 166-167, 176-177 e 181-182. Pedro Soares Martinez – *História Diplomática de Portugal*, Lisboa: Ed. Verbo, 1986, p. 40.

¹⁹ Alexandre Herculano – *Historia de Portugal...*, 8. ed., vol. 5, p. 192 e seguintes.

²⁰ Carta de D. Afonso III ao Concelho de Coimbra, de 1 de Maio de 1266, a aceitar o empréstimo de 4000 libras para apoio a D. Dinis no auxílio a Castela, in *Portugalica Monumenta Historica: Leges et Consuetudines*, vol. 1, 1856, p. 217-218. Veja, também, Alexandre Herculano – *Historia de Portugal...*, 8. ed., vol. 5, p. 179.

²¹ Veja a nota anterior.

²² Alexandre Herculano – *Historia de Portugal...*, 8. ed., vol. 5, p. 180.

²³ Idem – *Ibidem*, 8. ed., vol. 8, p. 209-210.

tomados os votos de todos e de cada um, primeira, segunda e terceira vez, decidiram nesse ano a concessão a D. Afonso III do montádigo do seu alfoz ²⁴. Montemor-o-Novo fê-lo a 18 de Fevereiro, portanto dois dias depois de o rei de Castela escrever ao rei de Portugal a quitar-lhe para sempre todos os pleitos, posturas e homenagens feitos entre eles a respeito do Algarve e a exprimir-lhe o seu agradecimento “por le ayuda que nos fiziestes en nuestra guerra por mar e por tierra” ²⁵.

Évora concedeu o seu montádigo em 6 de Março do mesmo ano. A carta eborense não relata semelhantes pormenores no processo de decisão. Mas esta foi, em nosso parecer, também muito prudente. Nem sequer deixou de incluir a condição que permitiria ao senhor de Portel e àqueles que em seu termo vivessem, bem como aos habitantes de Évora, que os gados usufruíssem pastos em qualquer dos termos, sem pagamento de montádigo ou outro foro. Declaradamente livres, os eborenses viram no seu gesto um serviço a prestar ao País e na sua doação do montádigo uma concessão feita pelo muito património e mercê que o rei lhes fizera e pelo que esperavam este lhe viesse a fazer durante o resto do seu reinado ²⁶.

O juízo formulado por Alexandre Herculano segundo o qual esta concessão terá sido fruto de uma elevada apetência do rei, parece-nos demasiado severo. D. Afonso III reuniu, como outros monarcas, um vasto património pessoal. Mas, como rei, deixou na História uma imagem de organizador sagaz e administrador determinado, ao serviço do País. O pedido de empréstimo feito pouco antes destas duas cartas de doação a favor da Coroa, por provir deste rei e estar justificado pelas circunstâncias acima expostas, levaria, sem dúvida, à sua satisfação, quando e quanto possível. Não consideramos, sequer, que, por exemplo, a condição imposta por Évora seja a projecção de uma pressão directa do rei ou até indirecta, como poderia ser, se nascida no senhor de Portel, D. João Peres de Aboim. Afigura-se-nos que essa cláusula, ainda que possa ter satisfeito a reconhecida ambição do mordomo-mor do rei ²⁷, é, antes, uma busca de garantia de um “statu quo” que administrativa e politicamente convinha a Évora não cessasse.

Nega, igualmente, uma apetência indesculpável do monarca o facto de D. Afonso III, ao saber, na mesma altura, que os concelhos de Sintra, Ourém e Montemor-o-Velho se sentiam agravados com o pagamento da renda anual que de cada um ele recebia, lhes ter feito mercê dessa renda, dando logo quitação dela e de sua fiança ²⁸.

Supor em D. Afonso III, seguindo uma interpretação diferente, o desejo de “obter certos montados do Alentejo, cujo rendimento lhe daria o domínio agrícola da região” ²⁹ é, em nossa opinião, esquecer, por momentos, o conceito fiscal de montado ou montádigo no País durante a Idade Média e, na sequência desse desvio para um conceito económico-agrícola moderno, atribuir a este rei português um projecto cujo objectivo não se conciliaria com a sua lúcida estratégia social e económica, nem com a complexa política global que pôs em prática ³⁰.

As cartas por força das quais a propriedade do montádigo de várias terras portuguesas, entre as quais as de Évora, Montemor-o-Novo e Elvas, foi concedida e sucessivamente transferida, num movimento de vaivém, até 1267, encerram, em nosso parecer, outra lição. Por elas

²⁴ Veja a nota n.º 8, acima.

²⁵ Carta de Afonso X de Castela a D. Afonso III de Portugal. AN/TT – *Gaveta XIV*, maço 1, doc. 8. Publicada in *As Gavetas da Torre do Tombo*, Lisboa: Centro de Estudos Históricos Ultramarinos, vol. 3, 1963, p. 578-579.

²⁶ Veja a nota n.º 3, acima.

²⁷ Alexandre Herculano – *História de Portugal...*, 8. ed., vol. 5, p. 220-229. Pedro de Azevedo e Anselmo Braamcamp Freire – *Livro dos Bens de D. João de Portel: Cartulário do Século XIII*. Sep. *Arquivo Historico Portuguez*, Lisboa, vol. 4-7, 1906-1910.

²⁸ AN/TT – *Chancelaria de D. Afonso III*, Livro 1, fl. 49, col. b), e 49 v.º.

²⁹ Joaquim Veríssimo Serrão – *História de Portugal*, vol. 1, 3. ed., p.142.

³⁰ José Matoso – *Portugal Medieval: Novas interpretações*, 2. ed., Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1992, p.71, 72, 74, 75, 163-164, 283 e 296-297.

podemos antever o volume relativo do tributo, o seu peso económico, ainda que eventual. Por elas se reconhece, também, e se confirma que a posse do montádigo pelo mais alto magistrado da Nação teve uma influência clara, benéfica e sensível na administração central do País e que, quando essa posse coube a administrações concelhias, foi, como então concluiu D. Afonso III, um factor de desenvolvimento financeiramente sustentável nos respectivos alfozes.